

PROCESSO TCE N° 142.442

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

RESPONSÁVEIS: Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima
Cordeiro

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

ACÓRDÃO N°. 15.336/2025

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNEJ. EXERCÍCIO DE 2021. CONTAS REGULARES. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.617ª Sessão Plenária Ordinária, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1) por julgar *REGULARES* as Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade dos Desembargadores Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente, com fundamento no art. 51, inciso I, da LCE nº 38/1993; 2) após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.** Ausentes, justificadamente, as Conselheiras **Dulcinéa Benício de Araújo** e **Naluh Maria Lima Gouveia**.

Rio Branco, Acre, 11 de setembro de 2025.

Conselheira **Ronald Polanco Ribeiro**
Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **José Ribamar Trindade de Oliveira**
Relator

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**

Conselheiro **Antonio Cristovão Correia de Messias**

Conselheira-Substituta **Maria de Jesus Carvalho de Souza**

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira
Procurador-Geral MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE N° 142.442

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

RESPONSÁVEL: Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, exercício de 2021, apresentada tempestivamente, que teve como gestores os Desembargadores Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente.

2. O orçamento inicial do Fundo foi de R\$ 16.233.034,64 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta e três mil, trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo alterado no decorrer do exercício para R\$ 18.800.174,80 (dezoito milhões, oitocentos mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

3. A despesa executada no exercício foi de R\$ 15.729.668,89 (quinze milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 3.070.505,91 (três milhões, setenta mil, quinhentos e cinco reais e noventa e um centavos).

4. Às fls. 643/655, a 1ª Coordenadoria Especializada de Controle Externo emitiu Relatório de Análise Técnica, apontando inicialmente as seguintes falha e irregularidade:

4.1 ausência do registro da depreciação e da atualização do inventário analítico dos bens móveis, em desacordo com o art. 94 c/c 96 da Lei nº 4.320/64;

4.2 ausência de comprovação da regularidade de desembolso efetuado à empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA, no montante de R\$ 122.953,27 (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

5. Antes da citação, os responsáveis compareceram espontaneamente aos autos e apresentaram defesa e documentos de fls. 660/715 dos autos.
6. Às fls. 721/725, a 1ª Coordenadoria Especializada de Controle Externo analisou os dados e a documentação apresentada, pelo que emitiu Relatório Conclusivo de Análise Técnica, concluindo pela regularidade com ressalva das contas, valendo como ressalva a ausência de extrato bancário pertencente a conta nº 8.876-5.
7. O Ministério Público de Contas, por meio de sua ilustre Procuradora, Dra. Anna Helena de Azevedo Lima Simao, pronunciou-se às fls. 731/732, opinando pela regularidade das contas.

É o Relatório.

Rio Branco, Acre, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator

PROCESSO TCE N° 142.442

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.

RESPONSÁVEL: Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima
Cordeiro

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que a Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, referente ao exercício de 2021, encontra-se regular e em condições de ser aprovada, tendo em vista que as inconsistências inicialmente apontadas pelo corpo técnico foram devidamente sanadas pelos gestores.

Observa-se que, por meio da conciliação bancária constante da fl. 36 do Anexo IV da Prestação de Contas Anual de 2021 do Fundo Especial do Poder Judiciário, foi confirmada a existência do saldo de R\$ 8.254,49 na conta corrente nº 8.876-6, agência 3550-5, motivo pelo qual a falha de natureza formal foi devidamente sanada.

Assim sendo, **VOTO**:

*1 – por julgar **REGULARES** as Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade dos Desembargadores Francisco Djalma da Silva e Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro, ordenadores de despesas nos períodos de 01/01 a 04/02 e de 05/02 a 31/12/2021, respectivamente, com fundamento no art. 51, inciso I, da LCE nº 38/1993;*

2 – após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

É como voto.

Rio Branco, Acre, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira
Relator